despesas de condução, por conta do interessado, ou inscrição de casamento religioso com efeito civil	30,0000	6,0000	36,0000
c) pelo traslado de cada documento *desentranhado dos autos, mais*	0,6000	0,1200	0,7200
d) pelo registro e afixação de edital de proclamas recebido de outro cartório, excluídas as despesas de publicação	2,5000	0,5000	3,0000
e) pela lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro cartório	2,5000	0,5000	3,0000
3. Registro ou inscrição de emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, transcrição de registro de nascimento, de casamento ou de óbito ocorridos no exterior	4,0000	0,8000	4,8000
4. Averbações em geral	2,5000	0,5000	3,0000
5. Certidões em geral, incluídas as buscas	1,0000	0,2000	1,2000
a) por averbação que acrescer, mais	0,5000	0,1000	0,6000
b) certidão negativa	0,5000	0,5000	1,0000
c) pela informação verbal, se o interessado dispensar a certidão	0,1500	0,0300	0,1800
6. Cópia reprográfica autenticada de ato da *própria serventia*	0,3000	0,0600	0,3600
7. Arquivamento de Lei, Decreto Legislativo ou Resoluções Municipais - por página	0,3000	0,0600	0,3600
8. Pelo preparo dos papéis para casamento, quando solicitado pelas partes, e preparo de processo de retificação, adoção e *reconhecimento de paternidade*	0,5000	1,0000	1,5000

NOTAS EXPLICATIVAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1. Não serão devidas custas ao Estado nos atos relativos ao Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como no arquivamento de atos municipais previstos no Parágrafo 4º do artigo 55 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

1.1. A consulta dos atos municipais arquivados é livre e gratuita.

1.2. Das pessoas reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito e respectivas certidões.

1.2.1. O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, em se tratando de analfabeto, neste caso acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

1.2.2. A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado.

1.2.3. Os mandandos judiciais extraídos dos feitos onde a parte for beneficiária da gratuidade deverão ser cumpridos independentemente de custas, emolumentos e controbuições, caso assim seja determinado pelo juízo

1.3. Nas averbações, nada será devido pelas anotações previstas nos artigos 106 a 108 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

2. Os serventuários poderão exigir depósito prévio, nos limites das tabelas, das despesas totais dos atos a serem praticados, fornecendo aos interessados obrigatoriamente, recibo provisório, com a especificação de todas as parcelas.

4. Os serventuários deverão cotar, em qualquer ato praticado e em toda a peça fornecida aos interessados, o valor total, com especificação das parcelas respectivas, das custas, emolumentos e contribuições, além de qualquer outro pagamento reembolsável.

4.1. Além da cota a que se refere o "caput" deste artigo, os serventuários darão recibo ao interessado, discriminando as parcelas correspondentes às importâncias recebidas para pagamento de custas, emolumentos, contribuições e outras despesas, colhendo a assinatura do interessado no contra-recibo.

5. Contra a cobrança indevida de custas, emolumentos, contribuições e despesas, poderá o interessado reclamar, por petição ao Juiz Corregedor Permanente.

6. Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os serventuários e auxiliares da justiça que dolosamente receberem custas, emolumentos, contribuições e despesas indevidas ou excessivas, ou infringirem as disposições desta tabela, serão punidos com multa de 1000 a 500 UFESP's, imposta de ofício ou a requerimento, pelo Juiz Corregedor Permanente, além da obrigação de restituir em décuplo a importância cobrada em excesso ou indevidamente.

■ DECRETO Nº 40.605, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Suprime dispositivos que especifica dos Decretos nºs 33.829, de 23 de setembro de 1991, e 40.215, de 25 de julho de 1995

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam suprimidos os seguintes dispositivos:

I — do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, que cria órgãos de execução na Polícia Civil, o inciso IV do artigo 13;

II — do Decreto nº 40.215, de 25 de julho de 1995, que reorganiza o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior — DEINTER, a alínea "f" do inciso I do artigo 34.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de dezembro de 1995.

■ DECRETO Nº 40.606, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a concessão de serviços de transporte coletivo intermunicipal operados no Corredor Metropolitano de Tróleibus São Mateus/Jabaquara e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto nº 40.000, de 16 de março de 1995, instituiu o Programa Estadual da Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-Estrutura, com o objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público nas atividades que possam ser exploradas em parceria com a iniciativa privada, de forma a assegurar a prestação de serviço adequado;

Considerando que o interesse público exige a realização de processo licitatório para a concessão do serviço público ao Corredor Metropolitano de Tróleibus São Mateus/Jabaquara, nos moldes das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995, bem como da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992;

Considerando, finalmente, proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa referido,

Decreta:

Artigo 1º — Fica autorizada a abertura de licitação, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e do artigo 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, na modalidade de concorrência, de âmbito internacional, para a concessão onerosa do serviço de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e tróleibus no Corredor Metropolitano São Mateus/Jabaquara.

Artigo 2º — A licitação referida no artigo anterior observará os seguintes parâmetros:

I — O objeto da concessão abrange, a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo no Corredor Metropolitano de Tróleibus São Mateus/Jabaquara;

II — serão admitidas empresas isoladas ou reunidas em consórcio;

III — o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos;

IV — a tarifa será fixada pelo Poder Público Estadual;

V — o critério de julgamento do certame é o da maior oferta de pagamento;

VI — será exigida garantia contratual da prestação de serviço adequado;

VII — o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, com garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos do disposto nos artigos 29 e 30 da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992;

VIII — serão admitidas fontes acessórias de receita, mediante a exploração de projetos associados compatíveis com o objeto da concessão e com os princípios que norteiam a Administração Pública, o que dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;

IX — o concessionário poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução de serviços, nos termos dos §§ 2º 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992.

Artigo 3º — Fica delegada ao Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos competência para, através inclusive das entidades vinculadas à sua Pasta, detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório a que se refere este decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

Cláudio de Senna Frederico
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de dezembro de 1995.

■ DECRETO Nº 40.607, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza a celebração de convênios com entidades assistenciais, objetivando a transferência de recursos financeiros para prestação de assistência a grupos da população com problemática específica e atendimento a crianças e adolescentes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social fica autorizada, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da vigência deste decreto, a celebrar convênios com entidades assistenciais, objetivando a transferência de recursos financeiros para a prestação de assistência a grupos da população com problemática específica e atendimento a crianças e adolescentes nos termos do modelo anexo e observadas, na instrução dos autos, as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, bem como aquelas decorrentes dos respectivos Termos de Aditamento, deverão correr à conta de dotações orçamentárias oriundas do convênio de nº 26-95, e seus aditamentos, celebrados entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e o Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio de sua Secretaria de Assistência Social.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de dezembro de 1995.

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e a entidade assistencial
objetivando
mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira

DOS PARTÍCIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 69.122.893/0002-25, representada, neste ato, por sua Titular, MARTA TEREZINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de 1995, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, , com sede à , inscrita no CGC/MF sob o nº , registrada nesta Secretaria sob o nº , ora representada, de acordo com seu estatuto, por , portador(a) da cédula de identidade nº e CPF nº , doravante denominada simplesmente ENTIDADE, com a finalidade de se executar o convênio de nº 26/95, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e a Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, em decorrência da Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social de nº 2.793, de 20 de novembro de 1995 e obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ao disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho, elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, § 1º deste último diploma legal, apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pela SECRETARIA e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, ficando a execução deste condicionada à execução daquele supramencionado de nº 26-95, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Ministério da Previdência e Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência desses atendidos, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE desenvolverá atividades relativas à(s) área(s)
de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

I — assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

II — proceder, periodicamente, à avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas, efetuando, ainda, ao cabo de 10 (dez) meses da vigência do presente ajuste, a uma avaliação com vistas a examinar a possibilidade de sua prorrogação;

III — promover e efetivar, junto com a ENTIDADE, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

IV — transferir à ENTIDADE, mediante repasses mensais, os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente convênio;

V — elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores, se necessário for, e a critério desta SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE deverá permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I — prestar
conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste;

II — viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo até 30% (trinta por cento) do número total de atendimentos previsto no Plano de Trabalho para atendimento a usuários encaminhados diretamente pela SECRETARIA;

III — manter quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização de obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se, integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do ajuste;

IV — aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Segunda deste convênio, bem como no Plano de Trabalho, vedada a aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de construção;

V — receber da SECRETARIA assessoria técnico-administrativa destinada à execução das atividades programadas;

VI — apresentar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

VII — prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de março do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas